



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO**

**CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 117/2024**

**Aquisição de implantes e componentes protéticos**

**Valor: € 13.577,01 (treze mil, quinhentos e setenta e sete euros e um cêntimo)**

**Fundo: 10.513W002 Área Funcional 021**

**Rubrica: D.02.01.16.00 – Mercadorias p/venda**

**NPD n.º 4952400728**

**Informação de Cabimento n.º 4524200734**

**CPV: 33132000-4**

**Compromisso n.º 4524700868**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**BTK Implants Portugal Lda. - NIF 510 932 762**



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO**

**CONTRATO N.º LM 117/2024**

**Aquisição de implantes e componentes protéticos**

O **Laboratório Nacional do Medicamento** com o número de pessoa coletiva 600087581, sito na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa, na pessoa do Coronel Farmacêutico Manuel António Ramalho da Silva, na qualidade de Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e a pessoa coletiva **BTK Implants Portugal Lda - NIF 510 932 762**, doravante designada por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua Nau Catrineta, n.º 10, 2.º Dtº, 1990-186, Lisboa, representada no presente ato por Gianni Vicário, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinaram o presente contrato para a aquisição de implantes e componentes protéticos, no montante global de **€ 13.577,01 (treze mil, quinhentos e setenta e sete euros e um cêntimo)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 30 de abril de 2024 do Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, emitido no âmbito da delegação de competências efetuada pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de implantes e componentes protéticos nas quantidades e tipologias discriminadas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local de entrega dos bens/serviços**

Os bens objeto de aquisição serão entregues na **Farmácia Militar do Lumiar** – Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de entrega dos bens/serviços**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de envio do Pedido de Compra, emitido pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM). -----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

O valor do presente contrato é de **€ 13.577,01 (treze mil, quinhentos e setenta e sete euros e um cêntimo)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 6% e 23% no montante de € 1 357,79 (mil, trezentos e cinquenta e sete euros e setenta e nove cêntimos), num total global de **€ 14.934,80 (catorze mil, novecentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos)**.-----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10

de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

4. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Aceitação**

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à **Farmácia Militar do Lumiar** do Laboratório Nacional do Medicamento, declarar a aceitação definitiva do bem fornecido. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela **Farmácia Militar do Lumiar** através da aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável pela receção dos bens atesta a conformidade dos bens recebidos. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas na cláusula 12.ª. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Garantia e Assistência Técnica**

1. O Adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos bens propostos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou no período temporal devidamente enquadrado pelo Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens. -----
3. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com requisitos constantes da prescrição médica e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas. -----

4. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário. -----
5. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----
2. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerado n.º 37 da Diretiva 2014/21/EU. -

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Sigilo e Confidencialidade**

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Documentação**

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços objeto do contrato, caso existam. -----
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da posição contratual**

1. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário. -----
2. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----

3. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
4. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. ----

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Sanções**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente no que respeita a atraso na entrega dos bens, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 6.º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento de uma penalização de 1% do valor da encomenda em que o atraso se verifique, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----
3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso do adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

### **Clausula 13.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal**

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. -----
2. Compete ao Adjudicatário informar, imediatamente, a entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis. -----

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

**Cláusula 18.ª**

**Outros encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário. -----

**Cláusula 19.ª**

**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

**Cláusula 22.ª**

**Quantidades de artigos a adquirir**

As quantidades dos artigos a adquirir constam na lista disponibilizada no **Anexo A** ao Caderno de Encargos.

**Cláusula 23.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
  - a. O Caderno de Encargos; -----
  - b. A proposta adjudicada; -----
  - c. O estabelecido no próprio título contratual. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após a publicitação, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 127.º do CCP. -----

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **30 de abril de 2024**, do Exmo. Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento; -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **30 de abril de 2024**, do Exmo. Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento; -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 13.577,01 (treze mil, quinhentos e setenta e sete euros e um cêntimo)**, S/IVA; -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas do **Orçamento do Ministério da Defesa Nacional–Laboratório Nacional do Medicamento, Rubrica: D.02.01.16.00 – Mercadorias p/venda**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas; -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas; -----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**; -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante** e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura; -----
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o

contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**; -----

11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524200868. -----

### PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

*Como Diretor do LM*

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**

Num. de Identificação:

Data: 2024.05.13 12:47:08+01'00'



**MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA**  
Coronel Farmacêutico

### PELO SEGUNDO OUTORGANTE

**GIANNI VICÁRIO**



Assinado por: Gianni Vicario  
Identificação:  
Data: 2024-05-09 às 12:31:22